



**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES**

**PORTARIA Nº 1.952, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014.**

**O DIRETOR-EXECUTIVO SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT**, no uso das atribuições regimentais que lhe foram delegadas pela Portaria/DG nº 1.708, de 21/10/2014, publicada no D.O.U., de 22/10/2014, e nos Incisos III, IV e V do Art. 124, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução nº 10 de 31 de Janeiro de 2007, publicado no D.O.U de 26/02/2007, resolve;

**Título I**

**Capítulo I**

**Seção I**

**Das Disposições Preliminares**

**Art. 1º ESTABELECE**R o Documento de Constituição da Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes em Redes Computacionais (ETIR) do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT).

**Art. 2º** A ETIR do DNIT tem como missão prioritária facilitar e coordenar as atividades de tratamento e resposta a incidentes em redes computacionais, receber e notificar qualquer evento adverso, confirmado ou sob suspeita, relacionado à segurança dos sistemas de computação ou das redes de computadores.

Parágrafo único. A ETIR atuará também de forma proativa com o objetivo de minimizar o risco de que as vulnerabilidades sejam exploradas por ameaças e venham a comprometer o negócio da Instituição a fim de contribuir para a adequada prestação dos serviços do departamento.

**Seção II**

**Do Público Alvo da ETIR**

**Art. 3º** São considerados como comunidade, ou público alvo, todos os usuários das redes de comunicações do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte ou das redes de terceiros as quais estão sendo usadas pela organização.

**Seção II**

**Do Modelo de Implementação**

**Art. 4º** O modelo de implementação no qual a ETIR se baseia é o “Modelo 4 – Combinado ou Misto”, descrito na subseção 7.4 na Norma Complementar 5 da Instrução Normativa 1 do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

Parágrafo único. O Modelo Misto, Trata-se da junção dos modelos Descentralizado e Centralizado. Neste modelo existirá uma ETIR central e Equipes distribuídas pela organização.

**Art. 5º** A Equipe central será a responsável por criar as estratégias, gerenciar as atividades e distribuir as tarefas entre as Equipes descentralizadas, além de ser a responsável, perante toda a organização, pela comunicação com o CTIR GOV.

**Art. 6º** As Equipes distribuídas serão responsáveis por implementar as estratégias e exercer suas atividades em suas respectivas áreas de responsabilidade.

### Seção III

#### Do Estrutura Organizacional

**Art. 7º** A ETIR ficará subordinada à Coordenação Geral de Modernização e Informática – CGMI.

**Art. 8º** Para que seja efetiva em sua missão, a ETIR terá competência para solicitar informações e providências das empresas contratadas, prestadoras de serviços de TI, atuando, assim como moderador e coordenador dos serviços.

**Art. 9º** Serão definidos em portaria o agente responsável, os membros titulares e substitutos da ETIR.

**Art. 10.** Compete ao Agente responsável pela ETIR:

I - Dimensionar a ETIR, de acordo com as necessidades institucionais;

II - Submeter a indicação dos membros da ETIR e respectivos substitutos à aprovação do Gestor de Segurança da Informação e Comunicações;

III - Coordenar as atividades da Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes em Redes Computacionais;

IV - Interagir com organismos externos de respostas a incidentes, principalmente com o Centro de Tratamento e Resposta a Incidentes de Segurança em Redes de Computadores da Administração Pública Federal – CTIR GOV;

V - Assistir diretamente o Comitê de Segurança da Informação e Comunicações e o Gestor de Segurança da Informação e Comunicações;

**Art. 11.** Compete aos membros da ETIR e aos substitutos, quando necessário:

I - Prestar os serviços aos quais a ETIR se propõe a prestar;

II - Definir e documentar metodologia e procedimentos internos para o tratamento e resposta a incidentes;

III - Criar as estratégias de resposta a incidentes de rede, elaborar procedimentos de resposta para incidentes previamente conhecidos, gerenciar e atribuir as atividades para a equipe distribuída;

IV - Auxiliar o Gestor de Segurança da Informação e Comunicações na tomada de decisões;

V - Garantir que os incidentes na Rede de Computadores do DNIT sejam monitorados;

VI - Adotar procedimentos para assegurar que os usuários comuniquem incidentes de segurança da informação e comunicações obtenham informações acerca das ações adotadas;

VII - Auxiliar em treinamentos relacionados à Segurança de Informação e Comunicações, no que se refere à prevenção e combate a incidentes em redes computacionais;

VIII - Recolher tempestivamente as provas quando da ocorrência de um incidente de rede computacional;

IX - Executar uma análise crítica sobre os registros de falha para assegurar que as mesmas foram satisfatoriamente resolvidas;

X - Investigar as causas dos incidentes nas redes computacionais e sistemas de informação;

XI - Indicar a necessidade de controles aperfeiçoados ou adicionais para limitar a frequência, os danos e o custo de futuras ocorrências de incidentes.

#### **Seção IV**

##### **Da Autonomia**

**Art. 12.** A ETIR terá autonomia completa e poderá conduzir o seu público alvo para realizar ações ou medidas necessárias para reforçar a resposta ou a postura da organização na recuperação de incidentes de segurança.

**Art. 13.** Durante um incidente de segurança, se tal se justificar, a Equipe poderá tomar a decisão de executar as medidas de recuperação, sem esperar pela aprovação de níveis superiores de gestão.

#### **Seção V**

##### **Dos Serviços Prestados**

**Art. 14.** A ETIR prestará os seguintes serviços:

I - Tratamento de Incidentes de Segurança em Redes Computacionais;

II - Tratamento de artefatos maliciosos;

III - Tratamento de vulnerabilidades;

IV - Emissão de alertas e advertências;

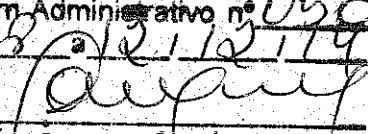
V - Prospecção ou monitoração de novas tecnologias;

VI - Avaliação de segurança;

VII - Disseminação de informações relacionadas à segurança.

Art. 15. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
**ADAILTON CARDOSO DIAS**  
Diretor-Executivo Substituto

Publicado no  
Boletim Administrativo nº 050  
de 03 a 11/12/14  
  
Carlos Augusto da Mota Gomes  
Matr. DNT nº 0185-6